GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO PARENTAL ALARGADO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Parental Alargado

(3012 –v1.28)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de maio de 2025

ÍNDICE

A – O que é? 4
B1 – Quem tem direito? 5
Quem tem direito ao subsídio parental alargado 5
Quem não tem direito ao subsídio parental alargado 5
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental alargado 5
Qual é o prazo de garantia 5
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário 5
Quem tem direito ao subsídio parental alargado 5
Quem não tem direito ao subsídio parental alargado 6
Quais as condições necessár€cesso ao subsídio parental alargado 6
Qual é o prazo de garantia? 6
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário 7
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? 7
Não pode acumular com: 7
Pode acumular com: 8
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? 8
Formulários 9
Documentos necessários 9
Onde se pede? 10
Até quando se pode pedir? 10
D – Como funciona esta prestação? 10
D1 – Quanto e quando vou receber? 11
Quanto se recebe? 11
Como se calcula o valor do subsídio parental alargado 12
Durante quanto tempo se recebe? 12
A partir de quando se tem direito a receber? 12
D2 – Como posso receber? 13
D3 – Quais as minhas obrigações? 14
D4 – Porque razões é interrompido ou termina? 14
O pagamento do subsídio parental alargado é interrompido se… 14
O subsídio parental alargado termina definitivamente se… 14
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável 14
E2 – Glossário 15
Perguntas Frequentes 17

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio parental alargado é uma prestação em dinheiro dada a qualquer um ou a ambos os pais, por um período até três meses cada um, para assistência a filhos que tenham até 6 anos de idade, e que estejam integrados no agregado familiar.

Este subsídio pode também ser atribuído nas situações de adoção ou de família de acolhimento.

O subsídio parental alargado, poderá ser atribuído nas seguintes modalidades:

- Subsídio parental alargado: Licença com duração até 3 meses, por cada um dos pais;
- Subsídio parental alargado a tempo parcial: Licença com duração de 3 meses por cada um dos pais (obrigatório), com acumulação de trabalho a tempo parcial, isto é cada pai tem que gozar um período de 3 meses, acumulando-o com trabalho parcial;

  Nota 1: O período desta modalidade é atribuído em dias de calendário.

- Subsídio parental alargado intercalado: Licença com pagamento de período equivalente a 3 meses, por cada um dos pais, podendo intercalar, licenças a tempo inteiro com licenças a tempo parcial, (acumulação com trabalho a tempo parcial).

  Os períodos de licença são contabilizados em conformidade com a sua utilização, sendo que os períodos totais são contabilizados em dias inteiros e os períodos a tempo parcial, como meios dias.

Exemplos de atribuição subsídio parental alargado intercalado:

1. [30 dias a tempo total] + [60 dias a tempo parcial] + [30 dias a tempo total]
Duração total de licença: 4 meses
Montante pago: 30%RR de 90 dias (3 meses) ≡ 30 dias + 30 dias (60 meios dias) + 30 dias.

2. [60 dias a tempo parcial] + [30 dias a tempo total] + [60 dias a tempo parcial]
Duração da licença: 5 meses
Montante pago: 30%RR de 90 dias (3 meses) ≡ 60 meios dias + 30 dias + 60 meios dias

3. [30 dias a tempo total] + [30 dias a tempo parcial] + [30 dias a tempo total]
Duração total de licença: 3 meses
Montante pago: 30%RR de 75 dias ≡ 30 dias + 30 meios dias (15 dias) + 30 dias

Nota 2: O subsídio parental alargado, em qualquer uma das modalidades, poderá ser gozado entre as licenças dos pais de modo consecutivo e simultâneo, ou até três períodos interpolados. Não é permitida a acumulação de períodos entre pais.

Nota 3: Nas situações de acumulação de licença com trabalho a tempo parcial, os períodos de licença são computados como meios-dias. para efeitos de pagamento.

Nota 4: Estas modalidades poderão ser gozadas de modo consecutivo ou até 3 períodos interpolados,

não sendo possível a cumulação por um dos progenitores do direito do outro.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio parental alargado
Quem não tem direito ao subsídio parental alargado
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental alargado
Qual é o prazo de garantia
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Quem tem direito ao subsídio parental alargado

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico,
- Trabalhadores da área da cultura por conta de outrem em regime de contrato de trabalho de muito curta duração, quando inscritos no Registo dos Profissionais da área da Cultura.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Beneficiários do **Seguro Social Voluntário** que:
    - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
    - Sejam bolseiros de investigação.
- Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice** ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Praticantes desportivos profissionais.
- Trabalhadores no domícilio.
- Trabalhadores bancários.

Nota: Os Candidatos a Adotantes, Adotantes, bem como as Famílias de Acolhimento e os Padrinhos Civis (Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil) têm direito ao subsídio parental alargado em qualquer uma das suas modalidades.

Quem não tem direito ao subsídio parental alargado

- O pai ou a mãe na situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a segurança social.
- Quem estiver a receber subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial, subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES).
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental alargado

1. A criança que beneficia da assistência:
   - Faz parte do agregado familiar do beneficiário,
2. O beneficiário:
   - Pediu o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho;
   - Cumpre o ***prazo de garantia*.**

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio por gozo da licença parental alargada, no dia em que inicia o gozo da licença tem de ter descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegura um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a licença desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) e os beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada na data em que é reconhecido o direito ao subsídio da licença parental alargada.

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio parental alargado a partir da data em que o mesmo é devido.

Porém, o beneficiário readquire o direito ao pagamento desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

Nota: Nas situações em que existam dívidas e for autorizado o seu pagamento em prestações, considera-se situação contributiva regularizada, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com…

Pode acumular com…

Não pode acumular com:

- Subsídio de desemprego;
- Subsídio social de desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego;
- Subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial;
- Subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES);
- Rendimentos de trabalho (exceto licença complementar parcial e licença intercalada - no respetivo período parcial);
- Subsídio de doença;

- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensões e indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.
- Rendimento social de inserção.
- Pré-reforma (desde que exerçam atividade enquadrada em qualquer dos regimes de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário e desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade).
- Complemento Solidário para Idosos.

Nota: Nas modalidades de subsídio complementar a tempo parcial e subsídio complementar intercalado é permitida a acumulação do subsídio com rendimentos de trabalho desde que os trabalhadores tenham uma atividade laboral se encontre sujeita a contrato de trabalho (Código do Trabalho), nomeadamente trabalhadores por conta de outrem (TCO) e serviço doméstico, cuja base de incidência contributiva corresponda à remuneração efetivamente auferida em regime de contrato de trabalho mensal a tempo completo.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários.

Documentos necessários.

Onde se pede?

- **Online** através da Segurança social Direta, em https://www.seg-social.pt/consultas/ssdireta/

  Nota: Ao solicitar o subsídio através deste serviço, deve preencher o formulário online e submeter os meios de prova necessários conforme indicado durante o processo de registo.

- Serviços de atendimento da Segurança Social,

- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou.

Formulários

- RP5096 – Requerimento de Subsídio Parental Alargado
- RP5096/1 – Folha de continuação - Requerimento de Subsídio Parental Alargado
- RP5096/2 – Informações e instruções de preenchimento - Requerimento de Subsídio Parental Alargado
- RP5092 – Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido
- RP5092/1 – Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido (folha de continuação).
- RP5092/2 – Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido (folha anexa) – Informações e Instruções de Preenchimento
- RP5003-DGSS– Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Obs: Estes Formulários encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo **"Pesquisar por palavra-chave"** inserir número ou nome do Formulário.

Por exemplo, se pretende aceder ao Requerimento de subsídio parental alargado, no campo "Pesquisar por palavra-chave" deverá colocar "RP5096" ou "Requerimento de Subsídio Parental Alargado".

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária e ainda não ter aderido a esta forma de pagamento.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;

Ou o formulário, MG 2 – Requerimento de Alteração de Dados, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número ou nome do formulário.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada) **https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/**
- Serviços de atendimento da Segurança Social,
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou.

D – Como funciona esta prestação?

É uma licença subsidiada que pode ser gozada por qualquer um ou ambos os pais de forma alternada ou simultânea, poderá ser gozada da seguinte forma:

- **Licença parental alargada**, subsidiada pela segurança social em **30%** da remuneração de referência, podendo ter duração até 3 meses por cada pai.
  - **Nota**: Caso ambos os pais, gozem cada um, da totalidade da licença parental alargada (3 meses), a licença é subsidia em **40%** da remuneração de referência.
- **Licença Complementar a tempo parcial**, subsidiada pela segurança social em **20%** da remuneração de referência, esta modalidade permite a acumulação de licença subsidiada com trabalho a tempo parcial, sendo, **no entanto, obrigatório** que ambos os pais gozem, cada um, de licença de 3 meses.
- **Licença complementar intercalada,** subsidiada pela segurança social em **30%** da remuneração de referência, esta modalidade permite intercalar até 3 períodos de licença (tempo total com tempo parcial). Estes períodos são contabilizados em

conformidade com a sua utilização, sendo que os períodos totais contabilizados em dias inteiros e os períodos a tempo parcial, como meios dias.

Nota: Nas situações de Adoção e de Acolhimento Familiar a licença pode ser gozada por cada um dos candidatos a adotantes/ adotantes ou responsáveis pelo acolhimento como se se tratassem dos pais da criança.

Importa ainda referir que o subsídio parental alargado não pode ser atribuído a quem está a receber prestações de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial e subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES).

D1 – Quanto e quando vou receber

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio parental alargado?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Subsídio parental alargado, 30% da remuneração de referência,

Nota: caso ambos os pais, gozem cada um, da totalidade da licença parental alargada, a licença é subsidia em 40% da remuneração de referência.

Subsídio complementar a tempo parcial, 20% da remuneração de referência.

Subsídio complementar intercalado, 30% da remuneração de referência

Nota: caso ambos os pais, gozem cada um, da totalidade da licença parental complementar intercalada, a licença é subsidia em 40% da remuneração de referência

Limite mínimo por dia ~~6,97€~~ (40% de 1/30 do valor do IAS). O valor do IAS é de 522,50€.

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio parental alargado é acrescido de 2%.

Como se calcula o valor do subsídio parental alargado?

O que é a *remuneração de referência*?

É a média das remunerações registadas na Segurança Social, incluindo remunerações por equivalência à entrada de contribuições, no período dos seis meses mais antigos dos últimos oito prévios ao mês do impedimento para o trabalho (excluindo subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga).

Verifique as suas remunerações registadas na **Segurança Social Direta** > **emprego > remunerações > carreira contributiva.**

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

Obs: O registo de remunerações por **equivalência à entrada de contribuições** é efetuado, em regra, com base na remuneração de referência que serviu de base de cálculo aos subsídios, mantendo-se assim a carreira contributiva dos beneficiários durante o período de tempo em que estão a receber os subsídios de doença, parentalidade, desemprego e por riscos profissionais.

Se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio for reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao impedimento. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao impedimento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: Remuneração de Referência = R / (30 x n).

Durante quanto tempo se recebe?

- O subsídio parental alargado é concedido pelo período até três meses a um ou a ambos os pais, alternadamente.

Nota 1: No caso de adoção ou Acolhimento Familiar o subsídio parental alargado é concedido pelo período até três meses a um ou a ambos os candidatos a adoção, adotantes ou responsáveis pelo acolhimento, alternadamente.

Nota 2: No caso do subsídio complementar intercalado, o subsídio poderá ser concedido até totalizar um período pago equivalente a 3 meses (até 3 períodos).

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em que não trabalha para gozar a licença.

D2 – Como posso receber

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio)

Transferência bancária

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco;**
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registar conta.**
- Confirme os dados e clique em **Registar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site *www.clientebancario.bportugal.pt* ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio.**

D4 – Porque razões é interrompido ou termina?

O pagamento do subsídio parental alargado é interrompido se…

O subsídio parental alargado termina definitivamente quando…

O pagamento do subsídio parental alargado é interrompido se…

- O beneficiário que estiver a gozar a licença parental alargada a suspender por ter adoecido, havendo lugar à suspensão do subsídio parental alargado pelo período em que estiver doente (só é interrompido se a mãe ou o pai comunicarem à segurança social e mediante apresentação de certificação médica).

O subsídio parental alargado termina definitivamente se…

- Houver fraude.
- O beneficiário morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro
Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em 522,50€

Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro
Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025 em 870,00€.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro
Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei nº 91/2009, 09 de abril

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro

Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

E2 – Glossário

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio de parental alargado quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegura um subsídio nestes casos.

Se não tiver seis meses de descontos para a segurança social, mas no mês em que nasce o filho for o sexto em que está a descontar, também cumpre o prazo de garantia de seis meses.

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social incluindo os valores de remunerações por equivalência à entrada de contribuições nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês anterior àquele em que começa a licença parental alargada), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença parental alargada em novembro, conta o que foi declarado pela

entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto (R/180).

Nas situações em que os beneficiários têm prazo de garantia, mas não tenham seis declarados de remunerações, a remuneração de referência é definida por ***R/ (30xn)***.

Por exemplo, se entrar de licença em **novembro**, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de **março** a **agosto** mas, se nos meses de **abril** e **junho** não descontou para a segurança social, a remuneração de referência calcula-se da seguinte forma: R/(n x 30).

Obs: Os subsídios de férias e de Natal, não contam para o cálculo da remuneração de referência.

R = total das remunerações dos meses de março, maio, julho e agosto
n = 4 (são os meses onde se verificaram descontos)
30 = número dias do mês

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
Austrália	Tunísia		

Perguntas Frequentes

1 – Se o beneficiário for trabalhador independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se, entretanto, a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário volta ter direito ao subsídio desde a data em que este foi suspenso, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação fora do prazo, mas dentro do período em que há direito ao subsídio, volta a receber a partir do dia seguinte àquele em que regularize a situação contributiva.

2 – Quais as condições para a atribuição do subsídio parental alargado

- A duração da licença parental alargada pode ir até aos 3 meses, por qualquer um ou ambos os pais;
- A licença parental alargada não tem de ser gozada imediatamente a seguir ao termo da licença parental inicial ou ao termo da licença parental alargada do outro pai, podendo ser gozada até a criança fazer 6 anos.
- No caso de licença complementar com trabalho a tempo parcial, para que exista direito ao subsídio, ambos os pais terão (obrigatoriamente) de gozar os 3 meses a que têm direito.
- Nas situações de Adoção, Acolhimento Familiar as condições para atribuição do subsídio aos candidatos a adoção, adotantes ou aos responsáveis pelo acolhimento da criança são as mesmas que se aplicam aos pais da criança.

3 - Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio parental alargado devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio parental alargado não são declarados para IRS.